



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
INEXIGIBILIDADE N. 004.1/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 023.2/2024

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Trata-se de uma prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em administração tributária visando o repasse integral do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo nacional.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

A pretensa contratação, ora delineada, deverá se dar nos moldes normativos da Lei nº Art. 74, II, "c", § 3º, lei de licitações Nº 14.1333/2021 e demais legislações pertinentes, como a Lei Federal nº 14.039/2020.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA PRESTAÇÃO

A necessidade da prestação de tal serviço atinente à assessoria jurídica, tanto na seara judicial, com vistas a recuperação dos valores do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.

É que, de acordo com a política educacional implementada pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, ficou estabelecido que seria determinado um valor mínimo de âmbito nacional, para servir de paradigma em todo o território nacional.

De tal sorte, sempre que, no âmbito de cada Ente, o total de recursos destinados ao FUNDEF, dividido pelo número de alunos atendidos no ensino fundamental, não alcance o piso mínimo nacional por aluno, tais valores devem ser complementados pela União, de forma a propiciar um padrão nacional de qualidade na educação fundamental.

Em que pese a importância da determinação deste valor mínimo nacional para a fixação das quantias a serem repassadas aos Estados e Municípios, a União vinha definindo este valor sempre em patamar menor do que o legalmente previsto, ocasionando enormes perdas aos municípios onde quanto menor for o valor mínimo nacional definido pela União, menor seria a contrapartida desta para que no âmbito dos Municípios este valor seja atingido.



Posto que após uma análise conjugada dos repasses efetuados pela União Federal, bem como da legislação aplicável até 25 de dezembro de 2020, constata-se que nunca houve a correção dos critérios para cálculos do VMAA em 2006, o que fez com que todos os repasses ao FUNDEB estivessem equivocados.

Dada então a necessidade da prestação dos serviços jurídicos para ingressar com ação ordinária buscando compelir o Ente Federal a realizar a complementação dos valores repassados a menor ao ente municipal.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO EXTERNA

A prestação judicial em comento envolve a aplicação de conhecimento específico e não-corriqueiro, que se encontra longe das controvérsias jurídicas enfrentadas no cotidiano da Procuradoria Municipal, conforme se passará a demonstrar.

Em primeiro lugar, a ação envolve a litigância contra a Advocacia-Geral da União e seu preparado Núcleo Executivo de Cálculos e Perícias (NECAP). A desproporção de Pessoal e de Recursos é latente em qualquer relação entre União Federal e Município, especialmente aquelas que envolvem litígio. Busca-se, portanto, uma banca jurídica externa que tenha costume e histórico de litigância bem-sucedida contra a União Federal.

Além disso, a ação trata de questões relacionadas ao Direito Financeiro, especificamente voltado aos blocos de financiamento da saúde municipal. O tema é pouco recorrente diante do trabalho normalmente desempenhado pela PGM e envolve, aliás, a compilação de todas as unidades de compõem ou compuseram a rede municipal de saúde nos últimos anos. É improvável que o corpo jurídico municipal, por mais que competente, esteja em condições ótimas de representar o Município nesta matéria em específico.

Por fim, atenta-se para a sensibilidade financeira do pleito. Se bem-sucedida a ação de conhecimento, é natural que se proceda com a liquidação do título, o que envolve cuidadoso trabalho de levantamento de todos os valores que foram indevidamente suportados pelo Município. Se subestimado, este cálculo pode gerar renúncia de importante receita municipal; se superestimado, o cálculo pode levar ao pagamento de sucumbência em favor da União Federal, o que será igualmente deletério aos cofres locais. Daí a importância de buscar prestador especializado e habilitado.

Ainda, destaque-se que o serviço é eminentemente intelectual, e engloba uma série de fases processuais, sendo altamente provável que a controvérsia atinja o nível dos tribunais superiores.

5. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria de Finanças do Município de Campestre do Maranhão



6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para fins de bem prestar os serviços, necessária a contratação de Prestador apto e que, assim, demonstre documentalmente, o preenchimento dos requisitos exigidos na legislação de regência.

Considerando a natureza dos serviços (atuação patronal em processos judiciais e/ou administrativos) e a incerteza de duração do(s) processo(s), bem como a impossibilidade de o município vir a ficar descoberto em relação ao patrocínio da(s) causa(s), independentemente da duração do contrato, as obrigações assumidas pelo prestador, relativamente aos processos que distribuir no curso da vigência deverão estender-se até o deslinde da(s) causa(s) e o efetivo recebimento de créditos por parte do Erário.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A despeito do grande número de profissionais da área jurídica disponíveis no mercado, os serviços que se pretende contratar, por sua especificidade e magnitude, não podem ser facilmente prestados por qualquer advogado.

Questões como complexidade da causa, a alta monta dos créditos em discussão, os inúmeros recursos costumeiramente manejados pelo Ente Devedor e a recorrente necessidade de diligência perante os órgãos do Poder Judiciário – notadamente na Capital Federal – deixam claro que há de levar em consideração a técnica do pretensos licitantes, como forma de potencializar a chance de êxito do Municípios Contratante.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

No âmbito da prestação dos serviços, importante que abarquem, minimamente, as seguintes análises jurídicas:

(i) análise sobre a possibilidade de assessoria jurídica através de estudo e contratação de serviços no intuito de oferecer apoio especializado em processos e procedimentos judiciais, visando à recuperação dos valores nos últimos 5(cinco) anos, judicialmente, através da propositura da ação ordinária nos tribunais.

(ii) a análise interna no âmbito da Administração contratante, para identificação e enquadramento legal das hipóteses que merecem reparo Administrativo ou Judicial, e o levantamento de dados e documentos perante a Receita Federal do Brasil, para identificação e mensuração de créditos relativos a valores efetivamente ou parcelados pelo Ente.

(iii) a análise jurídico dos procedimentos administrativos perante a Receita Federal do Brasil para recuperação dos créditos e seu acompanhamento nas diversas instâncias administrativas e a Promoção de Ações Judiciais visando assegurar, ao Município, o direito da suspensão da exigibilidade sobre os créditos



indevidamente cobrados, bem como a recuperação de créditos não reconhecidos na esfera Administrativa, sempre sob demanda e conforme a necessidade verificada no curso da prestação.

(iv) análise jurídica e o assessoramento à retificação das GFIP's das competências anteriores quando necessário, com apoio aos servidores municipais, para o correto e devido implemento e acompanhamento das obrigações administrativas no trato previdenciário com o RFB; Assessoria integral nos procedimentos de utilização dos créditos e obrigações assessorias advindas da relação previdenciária do Ente com o Fisco.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Por meio de levantamentos iniciais conduzidos pela Secretaria de educação e Secretaria de Finanças, espera-se que a ação judicial aqui analisada, se bem-sucedida, desague na recuperação de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX).

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o formato costumeiramente adotado para o patrocínio de ações judiciais e a iliquidez de um pleito judicial que ainda irá iniciar sua fase de conhecimento, espera-se que a remuneração do Contratado se dê no formato *ad exitum*.

Além disso, considerando o percentual honorário tradicionalmente cobrado para patrocínio integral de ações de conhecimento, espera-se que a remuneração fique limitada ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o benefício econômico proveniente da ação.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A prestação, como buscada, abarca o patrocínio de demanda judicial (desde a sua fase de conhecimento) e estende-se a todos os atos processuais e procedimentais a ela correlatos – ainda que não previstos em sua totalidade. Assim, não há como se admitir o parcelamento de objeto cuja natureza o faz uno e indivisível. Frise-se que, sequer o pagamento será parcelado ou fracionado por etapas ou itens, sendo devido unicamente em caso de êxito

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dar-se-á sem custos antecipados por parte do Município e o eventual e futuro pagamento da verba honorária apenas decorrerá em caso de êxito e efetiva recuperação de créditos. Ademais, referidos créditos possuem natureza extraorçamentários, não acarretando ônus ou dispêndios tendentes a onerar as Finanças.



14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, vindicar, em juízo, créditos tidos como perdidos pelo Erário Municipal e jamais reconhecidos pelo ente devedor. Neste sentido, com o incremento dos Cofres, decorrentes da prestação eventualmente exitosa, políticas públicas poderão ser fomentadas e implementadas, de forma a trazer benefício de ordem concreta à população local.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Comissão de Contratação, auxiliada pela Equipe de Apoio, declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Campestre do Maranhão - MA, 12 de abril de 2024

CLAUDEONOR DO VALE SANTOS
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

SETOR REQUISITANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Responsável pela Demanda (Nome/Cargo/Função):
CLAUDEONOR DO VALE SANTOS - Secretário Municipal de Administração
Classificação do objeto:
() Aquisição de bens; () Serviço não continuado; (X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra; () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra.

1. Objeto da contratação:
1.1. Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica especializada, no que concerne a SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEF (JÁ EXTINTO) NO ANO DE 2006 do Município de Campestre do Maranhão.
2. Justificativa da necessidade da contratação:
2.1. Justifica-se a contratação pela iminente necessidade de recuperação de valores repassados a menor pela União ao Município de Campestre do Maranhão-MA .
2.2. Cada vez mais, surge na sociedade a figura do especialista, seja na área das ciências sociais ou exatas. A evolução do mercado e a competitividade, exigem que os profissionais se especializem em determinada área, através de cursos, de experiências enfrentadas, de modo que possam oferecer serviços singulares e específicos em favor do poder público, sendo, pois, no âmbito jurídico, praticamente impossível que o quadro de procuradores resolva, até pela limitação de membros e de volume de atividades, todos os problemas jurídicos do Município, inclusive, patrocínio das causas judiciais mais complexas.
2.3. Nesse sentido, a atuação de um consultor jurídico dotado de conhecimentos específicos que o credencia ao pleno exercício da defesa estatal, cumpre satisfatoriamente a concretização dos direitos fundamentais da sociedade, balizando os interesses conflitantes numa atuação proporcional do direito.



2.4. A par te cumprimenta-lo, valho-me do presente expediente para informar à Vossa Excelência que esta Secretaria constatou que este Município vem sofrendo significativas perdas em seus repasses mensais decorrentes da recuperação dos valores não repassados corretamente ao **FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação**, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.

2.5. Registre-se a importância do município em buscar eventuais créditos existentes em seu nome, correspondentes aos últimos 60 (sessenta) meses (ou fracionário – havendo já em curso ou em deslinde demanda que abarque parcela desse período creditício).

2.6. Vê-se, portanto, a necessidade de adoção das medidas necessárias para recuperar os valores que deixaram de ser repassados aos municípios, bem como adequar os repasses futuros a serem realizados pelo Governo Federal. Acerca do assunto, informo-lhe que se trata de crédito extra orçamentário, até então não previsto no Município, e que deve ser buscado na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal

2.7. Em assim sendo, na busca de sanar as irregularidades perpetradas pela União e aumentar os repasses ao município, vemos como vantajosa a contratação de assessoria especializada para iniciar a recuperação do crédito acima descrito, sendo recomendada a abertura de procedimento administrativo para estudo da respectiva contratação

2.8. Na oportunidade, conforme informado pelo setor jurídico desse Município, EM RAZÃO DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, bem como da existência de diversas outras demandas no âmbito desta Administração que a solução mais viável para propor tal proposição seria contratar escritório especializado nos referidos serviços, visto que o Município só conta com um advogado, servidor comissionado, o qual não tem condições de dar resolutividade à vasta matéria jurídica, em razão da extensa demanda jurídica e da complexidade que demanda a matéria.

2.9. Assim sendo, considerando que para lograr êxito no desempenho do trabalho, deverá restar demonstrada capacidade técnica e ampla experiência acerca da matéria jurídica envolvida. Sob outro prisma, vale destacar que a Estrutura Administrativa do Município conta com a Procuradoria Geral do Município-PGM, que embora composta por profissionais altamente capacitados, não possui jurista habilitado com especialidade na área de DIREITO TRIBUTÁRIO, que dada sua complexidade não constitui atividade corriqueira, aquela que pode ser executada com facilidade e por qualquer pessoa. Em palavras outras, significa dizer que a demanda judicial correlata ao direito tributário tem de ser desempenhada por quem possua conhecimento técnico e específico no assunto, na respectiva área de atuação.

2.10. Assim, observa-se que os procuradores nomeados desempenham papel de relevante importância, nas suas áreas de especialização/atuação e no que tange a generalidade das atividades desenvolvidas rotineiramente no âmbito do Poder Executivo. Ocorre que, consoante fundamentado alhures, o Poder Executivo enfrenta no seu dia-a-dia atividades de natureza altamente complexa, assim como necessita de profissionais experientes com soluções adequadas aos casos concretos, sobretudo, no acompanhamento e ajuizamento de ações em favor da municipalidade, cuja área de conhecimento não seja dominada pelos profissionais que já compõem o quadro da Procuradoria Geral do Município-PGM.



2.11. Portanto, o objeto apresentado se justifica por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços e singularidade dos mesmos, bem como, a personalidade e confiança do profissional a realizar os serviços, em concordância com o artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Quantitativo a ser adquirido/contratado:

Apresenta-se, neste contexto, o escritório de advocacia **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, cujo corpo técnico verificou a existência de um valor estimado a ser recuperado no total de **R\$ 4.010.915,63** (quatro milhões e dez mil e novecentos e quinze reais e sessenta e três centavos), pelo qual se e quando o êxito, do total recuperado será cobrado o importe de R\$ 0,17 (dezessete centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) do crédito efetivamente recuperado ou comprovadamente economizado aos Cofres Municipais, cujo montante será calculado sobre o benefício alcançado em decisão judicial. Tais serviços permitirão que seja restituído valor repassado a menor pela União. Além de permitir a propositura de demanda judicial ou administrativa, liquidação dos valores repassados à menor, execução do crédito apurado, com a inscrição em precatório, acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município e outros.

4. Previsão de data em que pode ser prestado os serviços:

4.1. Os serviços podem ser prestados a partir do **maio de 2024**.

5. Indicação da Equipe de Planejamento (se for o caso):

5.1. Na **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão**, não tem equipe de planejamento. As demandas são oriundas das Secretarias Municipais requisitantes.

Declaro que os servidores indicados foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Campestre do Maranhão – MA, 12 de abril de 2024

CLAUDEONOR DO VALE SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 006/2021



ÍNDICE DE DOCUMENTOS

Aracaju - SE	
Belém - PA	
Belo Horizonte - MG	
Brasília - DF	
Campo Grande - MS	
Cuiabá - MT	
Curitiba - PR	
Florianópolis - SC	
Fortaleza - CE	
Goiania - GO	
Maceió - AL	
Manaus - AM	
Natal - RN	
Palmas - TO	
Petrolina - PE	
Porto Alegre - RS	
Porto Velho - RO	
Recife - PE	
Rio Branco - AC	
Rio de Janeiro - RJ	
Salvador - BA	
São Luis - MA	
São Paulo - SP	
Teresina - PI	
Vitória - ES	
	DOC. 01 - Tema Repetitivo 322
	DOC. 02 - Lei Nº 14.039/2020
	DOC. 03 - TCM/BA – Processo Nº 00895-21
	DOC. 04 - Atestados de Capacidade Técnica
	DOC. 05 - Precedentes Favoráveis
	DOC. 06 - Certidões de Trânsito em Julgado em Processos Coletivos (AMA e AMUPE)
	DOC. 07 - Exemplos de Precatórios Recebidos-
	DOC. 08 - Recomendação Nº 36/2016 do CNMP
	DOC. 09 - Acórdão na ADPF Nº 528
	DOC. 10 - Acórdão nos EDcl no AgInt no REsp 1866186 / DF
	DOC. 11 - Decisão no TCU nos Autos do Processo Nº 017.926/2020-3
	DOC. 12 - Acórdão do TCE/PI no Processo Nº 014842/2021
	DOC. 13 - Certidões de Regularidade
	DOC. 14 - Estimativa do Crédito para CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA